Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1965.

a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/5/1965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 587 de 18 de Maio de 1965.
Que autoriza o Poder Executivo contrair empréstimo.

Eu Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito

Municipal autorizado a contrair empréstimo do sen Dor Licio Marson, na importância de Cr$ 336.496 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), podendo combinar a data de vencimento, assinar o título de compromisso e pagar os juros e as despesas correspondentes.

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento das despesas de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr$ 13.398 (treze mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros).

Artigo 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 18 de Maio de 1965.

a) Lerminio Falla
Prefeito Municipal.